

Teoria do Juízo segundo Kant

Introdução

A Analítica Transcendental é a reflexão do entendimento, porque delinea as condições *a priori* que os fenómenos, como elementos da sensibilidade, devem revestir a fim de se transformarem em “objectos conhecidos” ou, por outras palavras, objectos do pensamento. A Analítica é, também, um sistema de Juízos ou funções unificadoras desses fenómenos, tornados conhecidos pelas leis *a priori* do entendimento (categorias).

A Analítica é, portanto, uma reflexão iminentemente de Juízos, cujo objectivo é definir as condições de possibilidade duma intuição subsumida num conceito.

Só tenho conhecimento objectivo quando os elementos da sensibilidade se constituem formalmente na e pela actividade dos conceitos puros.¹

O Juízo é o acto mais fundamental e primordial do conhecer. Kant afirma que podemos reduzir todos os actos do entendimento ao Juízo e o entendimento é a faculdade deste. Por conseguinte, o entendimento é a faculdade das apercepções, raiz última da forma judicativa.

Para Kant, a ontologia surge como reflexão, enquanto parte da metafísica, que elabora um sistema para todos os conceitos do entendimento e dos princípios, mas só na medida em que se referem a objectos, como também podem ser dados nos sentidos e justificados pela experiência. Analisar o Juízo será referir o entendimento e vice-versa será integrar elementos da sensibilidade. O Juízo é, enquanto juízo, um produto do

¹ Kant, I – *Kritik der Reinen Vernunft*, W. Weirchedel, Insel-Verlag, Wiesbaden, 1956, 39-40.

entendimento. O nosso estudo consistirá em caracterizar condições e momentos analógicos desta unificação de representações, que é o Juízo.²

A “Crítica da Razão Pura” corresponde aos conceitos de objectos empíricos – *Naturbegriffe* –. Pelo Juízo, pensamos o particular como incluído no universal, sendo a faculdade de julgar determinante (*Bestimmend*), dado que caracteriza o singular no universal. É o que acontece na aplicação das categorias aos fenómenos sensíveis.

A faculdade do julgar determina o fenómeno particular na categoria do universal.

Todavia, se é dado previamente o singular, a faculdade do julgar é reflexiva – *Reflektierend* –, pois, ao reflectir, deve descobrir o universal, contido no singular.

Toda a *Kritik der Reinen Vernunft* (1781), desde a Estética à Dialéctica Transcendentais, passando pela Analítica, é um discurso gnoseológico das relações entre *Erscheinung* e *Urteil*.

1. Sentido *a priori* do Juízo

A intuição é condição de referência do predicado ou conceito puro do entendimento pela unidade transcendental da apercepção. A intuição é condição necessária para que se verifique o Juízo. A intuição (representação individual) é um produto da sensibilidade, diluindo-se, contudo, pela acção do entendimento no conceito puro.

Todo o conhecimento requer uma intuição. Para que se conheça e se verifique o conhecimento objectivo, requerem-se duas condições de possibilidade. Em primeiro lugar, surge a intuição. Por meio desta, a matéria apresenta-se como fenómeno. O primeiro momento é a representação do objecto no espaço-tempo. Em segundo lugar, vem o conceito. Pela acção da categoria, o fenómeno é pensado. Este, uma vez conceitualizado, corresponde à intuição.³

Pelo conceito, a intuição reporta-se à unidade da consciência. Julgar, como nos diz Kant, é mediatizar, pela regra *a priori*, a intuição. Tenho um Juízo quando a intuição for conceitualizada, isto é, transformada em representação universal.

² Kant, I – *Prolegomena to any Future Metaphysics that will be able to present itself as a science*, transl. by Peter G. Lucas, Manchester University Press, Manchester, 1966, 63.

³ Marechal, J. – *El Punto de partida de la Metafísica*, versión castellana de Francisco Hermandez Mínguez, III, La crítica de Kant, Editorial Gredos, Madrid, 1958, 174.

Para conhecermos os fenómenos, segundo Kant, também aplicamos os elementos do entendimento às intuições e aqui que, em sentido rigoroso, só tenho Juízos como condição de possibilidade objectiva do fenómeno. Assim, como para conhecer se exige a intuição, também, para julgar, requiere-se a intuição. Os Juízos do entendimento são veículos do conhecer e, também, do pensar, enquanto que os Juízos empíricos são origens (Dialéctica Transcendental).

O Juízo é um conhecimento da intuição que se dá na unidade da consciência através de novas formas cognoscitivas. Num primeiro momento, o Juízo vai à sensibilidade e nesta determina uma qualidade que é reassumida no entendimento, permanecendo como elemento deste.

A intuição é o elemento de realização do Juízo. Necessita-se e exige-se como representação individual que é condição de possibilidade da mesma.

No Juízo, o conceito reúne os elementos diversos dum dada intuição. Aqui se segue que a diversidade intuitiva é exigida para a unificação das representações. O conhecimento é um juízo do qual brota um conceito que tem realidade objectiva, isto é, ao qual se pode dar um objecto correspondente na experiência.

Toda a experiência, em Kant, resulta da intuição de um *Objekt*, ou seja, de uma representação imediata e única, pela qual o *Objekt* é dado ao conhecimento e por um conceito através de uma representação.

Sem a *Vereinigung*, o entendimento não elaboraria os fenómenos, determinando-lhes as suas condições objectivas de possibilidade, e, então, o entendimento não elaboraria o Juízo.

O Juízo só é possível na bilateralidade da intuição e do conceito, fundada na apercepção, porque a unificação ou submissão da intuição do conceito dá-se, radicalmente, na unidade da consciência, ou seja, na referência ao “Eu penso”. Logo, neste condicionalismo bilateral, definimos o Juízo. A objectivação dos conceitos funda-se numa intuição directa desse conceito, o que implica, como necessidade para se definir, o Juízo.⁴

Uma condição para o Juízo será a intuição. Sendo, pela Categoria, que se fundamenta o Juízo como acto supremo desta faculdade da “mente humana”. O que motiva e condiciona a actividade judicativa são as coordenadas do pensar e do conhecer. Só na e pela correlação destes elementos é que se poderá justificar o Juízo.

⁴ Kant I. – *Philosophical Correspondence*, 1759-1799, edit. and transl. by Arnault Zweig, The University of Chicago Press, Chicago, 1967, 52.

Assim, a intuição é conceitualizada e o conceito é transformado em princípio regulador da Razão.

O Juízo da *Vernunft* implica a intuição e o conceito. Enquanto Juízo da *Verstand*, determina o conceito e a ideia.

Segundo Kant, o entendimento (*Verstand*) manifesta o seu poder simplesmente nos Juízos, os quais traduzem a unidade da consciência na relação dos conceitos, *in genere*, sem decidir se essa unidade é analítica ou sintética.

Contudo, a forma do *Objekt*, como se pode representar apenas numa intuição *a priori*, não se funda, pois, na *Beschaffenheit des Objekts, per se*, mas na constituição natural do sujeito, que é capaz de instituir uma representação intuitiva do *Objekt*. Mas tal elemento subjectivo, na natureza formal do sentido, enquanto receptividade para a intuição, de um objecto, é o que o torna possível *a priori*.

2. Definição do Juízo e seus Elementos

Julgar é subsumir. O termo vem do latim *sub-sumere* e significa: tomar debaixo de, receber debaixo, prender sob ou integrar em...

No Juízo, o conceito, como representação *per notas communes*, capta e unifica imediatamente sob si a intuição e esta é diluída no conceito. A representação da relação de dependência, abstraída da intuição, isto é, como forma ausente do espaço-tempo, constitui um conceito, sendo este produzido pelo entendimento.

No conhecimento, a união da consciência implica a intuição. A matéria dessas representações é a intuição que imediatamente se aufere nas categorias.

A “submissão”, no conceito, consiste em dar a redução da forma dos fenómenos do espaço-tempo numa conexão, em geral, e a forma conectora ou a unificação na consciência traduz-se em doze modos de ligação.

O Juízo é elemento do conhecer. Exige, portanto, um conceito, o qual requer, por sua vez, uma intuição. Os Juízos requerem ou são compreendidos numa intuição tomada ou recebida sob um conceito. A representação universal integra e prende a si a redução dos fenómenos à sua forma no conceito de espaço-tempo.

O entendimento, ao produzir a forma ou unidade pela qual conecta o espaço e o tempo, de acordo com as categorias, traduz-se no Juízo. É este o grande acto do entendimento. Conhecer consiste em determinar o fenómeno no conceito, tendo em conta que o fenómeno é a intuição que

é visualizada pelas leis do entendimento. Pensar consiste em elevar essa objectivação do entendimento à unidade da consciência.

Quando o conceito actua como representação sem intuição, isto é, como representação universal *a priori*, e refere tudo à apercepção, só então é que se define como pensamento. Só assim é que se pode dizer que “pensar é julgar”, porque o Juízo se transforma não exclusivamente no acto do conhecimento, mas no acto do pensamento.

O Juízo é uma forma de conhecer e de pensar que informa outras formas. A forma liga a matéria, originariamente, à mente.

Para Kant, o conhecimento *a priori* será o fundamento da possibilidade da experiência ou, pelo menos, do que constitui a unidade objectiva nos Juízos.

Assim, Kant afirma, na “*Logik*” (1765-1766), que o Juízo traduz a espontaneidade do entendimento. O entendimento, na sua actuação mediata, reproduz o Juízo.

Julgar é compreender uma variedade sob a unidade. No Juízo, a intuição submete-se imediatamente à espontaneidade do entendimento. Esta exprime-se numa forma. A forma ou representação universal está ausente do espaço e do tempo. Esta é uma conexão que se subordina a unificações analógicas.

Os conceitos são leis que o entendimento produz e às quais a receptividade sensível se submete. Esta submissão constitui, em geral, uma conexão. Esta é, imediatamente, através do conceito, ou seja, como nova forma representativa e universal, submetendo a si a intuição.

A representação individual está englobada, como caso particular, na representação universal. Esta revela-se como conhecimento mediatizado.⁵

A intuição funciona no conceito. O seu funcionamento define-se numa síntese unitiva. Essa intuição ou forma de fenómenos, no espaço e no tempo, incluída sob uma regra *a priori*, é o Juízo.⁶ A diversidade dum intuição é submetida às categorias.

O Juízo é uma maneira de reduzir conhecimentos, dados na unidade objectiva da “apercepção”.⁷ Mas, entre a receptividade sensível e a apercepção pura, o entendimento exige uma síntese categorial. Esta é condição

⁵ Kant I. – *Logik, Saemtliche Werke*, vierter band, edit. Dr. Walter Kinkel, Verlag Von Felix Meiner, Leipzig, 1920, 110-111.

⁶ Kant I. – *The Critique of Pure Reason*, translated by J.M.G. Meiklejohn, Great Books of the Western World, 42, Encyclopaedia Britannica, Inc., William Benton Publisher, Chicago, 1952, 39.

⁷ Marechal J. – *El Punto de partida de la Metafisica*, versión castellana de Francisco Hernandez Mínguez, III, La crítica de Kant, Editorial Gredos, Madrid, 1958, 187.

necessária e suficiente para o equacionamento das intuições na apercepção, termo final do Juízo.

O entendimento dita aos fenómenos as suas regras. Este ditado define-se, em última análise, como exigência do entendimento, que tudo regula por processos *a priori*. A última e mais radical exigência, a que tem direito e deve ser executada pelo entendimento, é o Juízo.

Verificamos, entretanto, que o Juízo é uma “mediação”, porque, enquanto tal, realiza os ditados do entendimento. Conforme for a lei do entendimento, assim será o Juízo. Cada lei *a priori* será um Juízo. É por meio desta mediação *a priori* que integramos as representações na apercepção. É, também, nesta mediação e enquadramento que se define o conhecimento objectivo. Kant diz-nos que o Juízo é o conhecimento mediato de um objecto, consequentemente, como representação de uma representação do objecto.⁸

Em todo o Juízo, existe um conceito aplicado, válido para muitos outros conceitos, compreendendo uma representação dada. Esta seria imediatamente ligada a um objecto.⁹

Todos os Juízos são funções de unidade nas suas representações. O Juízo é, portanto, uma representação imediata que compreende esta e várias, surgindo como termo e expressão do conhecimento do objecto.¹⁰

Assim, a possibilidade dos Juízos sintéticos *a priori* pode compreender-se bem pelo lado da intuição. E uma intuição *a priori* é, com efeito, impossível sem a procura da *Beschaffenheit* formal do sujeito e não do objecto, porque todos os *Objekte* dos sentidos são representados na intuição, em conformidade com ela.

Quando dissémos que o Juízo era uma função, classificámo-lo pelo seu fundamento psicológico, porque uma função é unificação dispositiva de diferentes expressões numa comum representação.

O entendimento produz conceitos, mas quando integra e submete a intuição a estes, então, nesta correlação, não se pode falar de conceitos, mas simplesmente de Juízos.

O Juízo é o último termo dos actos do entendimento ou o termo da espontaneidade. Tal como o fenómeno se esgota nas formas puras *a priori* da sensibilidade, esse mesmo fenómeno, dado no espaço e no tempo,

será subsumido no conceito e esgota-se no último grau de espontaneidade do entendimento.

No Juízo da Razão, as regras do entendimento são dadas nas ideias. Este revés tem a forma plena do pensar e não do conhecer.

Todas as representações devem referir-se à unidade suprema do “Eu penso” e, sem esta referência, as representações são vazias e sem sentido.¹¹ O Eu, posto como condição *a priori* da unidade, fundamenta o Juízo no sujeito pensante.

A unidade de consciência é a condição necessária da referência das representações para um objecto. Trata-se, por conseguinte, da condição radical *a priori* do Juízo e, necessariamente, do entendimento. É na rede de todas estas referências que conheço e penso. Penso, porque refiro os conceitos à unidade suprema e fundamento psicológico das minhas representações da consciência, e logo obtenho o Juízo.¹²

No Juízo, dá-se a *Vereinigung* das representações na consciência. A submissão, poderíamos dizer, equivale a estabelecer a equação da apercepção.

A unidade da síntese judicativa é a unidade objectiva da apercepção, graças à *Vereinigung*, que vincula as representações no objecto, independentemente do estado do sujeito. A *Vereinigung* é *Verbindung*. Esta vinculação ou concentração supõe uma mediação para se definir como representação de representações do objecto.¹³ Assim, o Juízo aparece-nos como um grau mais intensivo de concentração ou vinculação e simultaneamente de conceitualização.

Entretanto, para os Juízos meta-empíricos, a vinculação é simplesmente pensada. As categorias são reportadas directa e imediatamente à unidade da Razão. Dado que a vinculação se refere à unidade, não pode ser conhecido o objecto, nem, por conseguinte, tem poder para fundamentar a objectividade do conhecimento. Nestes Juízos não se pode dar uma intuição, porque estão fora das formas puras da sensibilidade e porque não podemos ter uma intuição racional.

Após esta análise, cumpre-nos determinar a composição interna do Juízo. No curso de Lógica Formal, Kant diz-nos que a matéria do Juízo consiste nos conhecimentos dados e ligados pela unidade da consciência e

¹¹ *Idem, Ibidem*, 39-41.

¹² Marechal, J. – *El Punto de partida de la Metafísica*, versión castellana de Francisco Hernanz Mínguez, III, La crítica de Kant, Editorial Gredos, Madrid, 1958, 179.

¹³ Kant, I. – *Prolegomena to any Future Metaphysics that will be able to present itself as a science*, translated by Peter G. Lucas, Manchester University Press, Manchester, 1966, 63-65.

⁸ Kant, I. – *The Critique of Pure Reason*, translated by J.M.G. Meiklejohn, Great Books of the Western World, 42, Encyclopaedia Britannica, Inc., William Benton Publisher, Chicago, 1952, 39.

⁹ *Idem, Ibidem*, 39.

¹⁰ *Idem, Ibidem*, 40.

a forma consiste na determinação da maneira como as representações, enquanto tais, pertencem a uma consciência. ¹⁴ A matéria é constituída pelas intuições dadas e a forma pela determinação da ligação dos modos unitivos. ¹⁵

O conteúdo, ou a matéria do Juízo, é a percepção ou a intuição, dando forma à unidade sintética e original da apercepção.

A forma do Juízo envolve a unidade objectiva que é dada pelo poder unificativo e sintético do entendimento. A forma do Juízo é, portanto, o grau mais elevado de unidade objectiva, sendo ela mesma a apercepção transcendental, significada no Juízo.

Em poucas palavras, é na correlação da matéria e da forma que se desenrola a essência do Juízo.

Muito parco em falar da cópula é Kant. São pouquíssimas as vezes que refere este elemento do Juízo. Kant definiu-a como a palavra ou o verbo que junta o sujeito ao predicado. Esta tem uma função formal, porque para Kant, no Juízo, a intuição está directa e imediatamente submetida à acção das categorias. ¹⁶

A cópula é um functor operacional extrínseco. Propriamente em Kant, a cópula é a “submissão”. A intuição é copulada quando fica sob a acção das doze categorias. A resultante deste subsumir é o Juízo, ou, com mais rigor, será a subordinação de representações numa representação.

Aristóteles, no *De Anima* (III, 6, 430 b), designa o Juízo, como segunda operação da mente, que consiste em unir (σύνδεσις) ou separar (διαίρεσις) dois conceitos, afirmando ou negando um deles. Mas, nem toda a relação de conceitos exprime *per se* um Juízo. É clássica a definição aristotélica de Juízo: σύνθεσις τῶν νοημάτων ἐν ὄντων (*De Anima* – III, 6, 430 a 27).

É pela afirmação que se manifesta o carácter objectivo do Juízo. O Juízo traduz um modo determinado de ser ou uma determinada relação.

Sujeito e predicado, inicialmente distintos, acabam por se identificar num e mesmo objecto real (*esse*). Surge, assim, como a interpretação mais correcta da fórmula usada por Aristóteles no *De Anima* (III, 6, 430 a 27).

¹⁴ Kant I. – *The Critique of Pure Reason*, translated by J.M.G. Meiklejohn, Great Books of the Western World, 42, Encyclopaedia Britannica, Inc., William Benton Publisher, Chicago, 1952, 39.

¹⁵ Kant I. – *Logik, Saemtliche Werke*, vierter band, edit. Dr. Walter Kinkel, Verlag Von Felix Meiner, Leipzig, 1920, 110.

¹⁶ *Idem, Ibidem*, 110.

Segundo S. Tomás de Aquino, o Juízo é um acto lógico, central do pensamento humano, onde reside formalmente a verdade (*Veritas*), como a mais nobre expressão do espírito humano.

Segundo a escolástica, o Juízo pretende, como finalidade, conduzir o conhecimento ao seu termo, a “perfeição”, quer subjectiva, pela unificação dos conceitos, quer objectivamente pela referência ao ser (*esse*).

3. Graus analógicos do Juízo e seu fundamento

A analogia judicativa, nos seus diferentes momentos, é função ou medida do grau da unificação de identidade e de diversidade de representações na apercepção transcendental. Os graus analógicos do Juízo são directamente proporcionais aos graus de coordenação. Quanto maior for a submissão, mais intensivo será o grau do Juízo.

Pela identidade, a unificação transcendental na apercepção é analítica. ¹⁷ A unificação analítica subsume imediata e identicamente o predicado no sujeito, ou seja, o conceito puro está conexo com a intuição e daqui tratar-se duma submissão implícita. ¹⁸

Os Juízos analíticos nada dizem do predicado, que não tenha sido pensado no conceito do sujeito ou pensado, não tão claramente, como a mesma consciência. ¹⁹

Kant, no prefácio à segunda edição da “Crítica da Razão Pura”, diz-nos que o Juízo Analítico (afirmativo) é aquele em que a conexão do predicado com o sujeito se verifica na e pela identidade. ²⁰ Estes Juízos associam-se, explicitando uma dada noção. Como o seu predicado já se encontra contido implicitamente no conceito do sujeito; estes, por mais indispensáveis que pareçam nos sucessivos avanços da nossa razão, não enriquecem o nosso conhecimento. ²¹

A forma dum Juízo Analítico consiste na unidade sintética da apercepção, simplesmente onde as representações são idênticas. O conceito do entendimento, que subsume a intuição, é uma e mesma realidade subjectiva.

¹⁷ Kant I. – *The Critique of Pure Reason*, translated by J.M.G. Meiklejohn, Great Books of the Western World, 42, Encyclopaedia Britannica, Inc., William Benton Publisher, Chicago, 1952, 41.

¹⁸ Kant, I. – *Prolegomena to any Future Metaphysics that will be able to present itself as a science*, translated by Peter G. Lucas, Manchester University Press, Manchester, 1966, 64.

¹⁹ *Idem, Ibidem*, 64.

²⁰ Kant, I. – *Logique*, trad. par L. Guillerme, Librairie Philosophique J. Vrin, Paris, 1966, 122.

²¹ Kant, I. – *Prolegomena to any Future Metaphysics that will be able to present itself as a science*, translated by Peter G. Lucas, Manchester University Press, Manchester, 1966, 16.

Ao afirmar que todos os corpos são extensos, estou a definir a extensão, como elemento ou variedade, que tem parte fora de partes numa representação das aparências do fenómeno. A representação do fenómeno é idêntica à representação da extensão. As partes na extensão são a representação no espaço. Esta é a receptividade para a matéria pela extensão. Mas, nesta matéria, revela-se o fenómeno. Destarte, a representação é a mesma.²²

No curso de Lógica Formal, Kant define, entretanto, o Juízo Analítico como Juízo onde a certeza repousa sobre a identidade dos conceitos.²³ O Juízo Analítico funda-se, crítica e psicologicamente, no princípio de contradição porque, ao afirmar ou ao negar, já se supõe que o predicado está no conceito do sujeito. Portanto, não se pode nem negar nem afirmar algo do sujeito sem contradição. A identidade de representações é negada ou afirmada simultaneamente, mas sob aspecto diverso.²⁴ Os Juízos são analíticos sempre que o seu predicado representa apenas o que estava pensado no conceito do sujeito, se bem que de modo implícito. Os Juízos Analíticos fundam-se certamente na identidade e podem a ela reconduzir-se, mas não são idênticos, porque carecem de análise e, assim, prestam-se à elucidação do conceito. Não se consideram juízos científicos.

Os Juízos Analíticos são Juízos de percepção (juízos objectivos), porque traduzem uma unificação de percepções no sujeito do próprio Juízo. Poderemos definir o Juízo Analítico, como subjectivo, dado que se trata de uma unificação aperceptiva num sujeito e estas representações estão unificadas nele.²⁵ Por conseguinte, é na identidade de representações e numa consciência que se define este grau de Juízo.

Toda a unificação, numa consciência, é sintética, quando se verifica uma combinação e uma adição de diferentes representações.²⁶ Todo e qualquer Juízo, que experimente esta “inerência” do predicado a um sujeito, chama-se Juízo Sintético. Quando um Juízo é unificado, esta síntese (compreensão da diversidade de representações num conhecimento) diz-se Juízo dum objecto ou juízo objectivo, porque não só define a objectividade do

conhecimento, como também porque compreende diferentes representações ligadas pelas leis do pensar.²⁷

Nestes juízos, o conceito de predicado, vinculando-se ao conceito do sujeito, está fora dele. Sempre que a concentração de representações é concebida sem identidade, temos o Juízo Sintético.

Quando um predicado, ou regra *a priori*, é pensado e reportado à unidade de consciência, na composição e adição da intuição, poderá, por conseguinte, dizer-se que se trata dum “juízo sintético”. Sempre que um predicado seja definido, por combinação aditiva, numa intuição, temos uma síntese. Por outras palavras, o Juízo Sintético compõe representações.

Conforme for a origem das representações, assim se definem as composições e as adições de representações. Se o Juízo tem origem numa intuição empírica, então o Juízo será *a posteriori*. No caso de se tratar duma intuição *a priori*, segue-se que o Juízo será sintético *a priori*.

Numa composição *a posteriori*, o conhecimento é definido pelas aparências e reportado à consciência e isto torna possível a experiência. Todos os Juízos empíricos têm uma origem directa e imediata na sensibilidade, advindo-lhe daqui as condições de particularidade e contingência. Estas traduzem e fundamentam a experiência. Ao conhecimento de aparências, na consciência, chamamos “experiência” e a representação última desta experiência será o Juízo da Experiência.²⁸

Tanto os Juízos da percepção, quanto os Juízos Sintéticos *a priori*, têm origem na intuição *a priori*. Entretanto, os Juízos Sintéticos *a posteriori* iniciam a sua composição na intuição empírica.²⁹

O primeiro a colocar em evidência a distinção entre juízos analíticos e sintéticos foi J. Locke, ao tratar como se poderiam sintetizar representações no Juízo.³⁰ Para Locke, no Juízo Analítico, as representações fundavam-se na identidade e na contradição; nos sintéticos, dava-se a existência de representações num sujeito.³¹

Mas, em contrapartida, mediante os idênticos, explicar-se-ia o *idem per idem*, pelo que não haveria qualquer elucidação.

Todos os Juízos Analíticos são juízos *a priori* e valem, portanto, com universalidade e necessidade *in stricto sensu*, porque radicam no princípio de contradição.

²² Kant I. – *The Critique of Pure Reason*, translated by J.M.G. Meiklejohn, Great Books of the Western World, 42, Encyclopaedia Britannica, Inc., William Benton Publisher, Chicago, 1952, 16.

²³ Marcehal, J. – *El Punto de partida de la Metafísica*, versión castellana de Francisco Hernanz Mínguez, III, La crítica de Kant, Editorial Gredos, Madrid, 1958, 101.

²⁴ Kant, I. – *Prolegomena to any Future Metaphysics that will be able to present itself as a science*, translated by Peter G. Lucas, Manchester University Press, Manchester, 1966, 16-17.

²⁵ Kant, I. – *Logique*, trad. par L. Guillermin, Librairie Philosophique J. Vrin, Paris, 1966, 121.

²⁶ Kant, I. – *Prolegomena to any Future Metaphysics that will be able to present itself as a science*, translated by Peter G. Lucas, Manchester University Press, Manchester, 1966, 17.

²⁷ *Idem, Ibidem*, 16-17.

²⁸ *Idem, Ibidem*, 64.

²⁹ *Idem, Ibidem*, 64.

³⁰ Locke, J. – *The Works*, vol. III, Scientia Verlag Aalen, Darmstadt, 1963, IV, iii, 7; IV, iii, 8.

³¹ *Idem, Ibidem*, IV, iii, 9.

O Juízo Sintético *a priori* está fora do âmbito da percepção e da experiência, tratando-se de um Juízo directamente dependente do entendimento ou da razão.³² Todo o Juízo é um produto do entendimento, mas nem todo ele tem origem directa neste.

É no Juízo Sintético *a priori* que se revela o dinamismo adequado do entendimento e, em último termo, da razão. Trata-se, por consequência, da submissão das intuições compostas e adicionadas pela acção do Eu pensante, mediante leis provenientes do entendimento ou pela acção reguladora da razão, expressa em Princípios Ideias (Dialéctica Transcendental).

Kant, ao colocar os Juízos Sintéticos *a priori*, como aqueles que definem o conhecimento do objecto, e, portanto, como possibilidade para se constituírem em ciência do fenómeno, pretendeu uma teoria dessas ciências, reduzindo, a um esquema de leis lógicas, as hipóteses e teorias científicas. No seu fundamento lógico-formal, poderíamos dizer que a teoria do Juízo em Kant é uma teoria semântica da ciência.

A Matemática funda-se numa intuição pura *a priori*. Esta é subsumida e elevada pelos conceitos puros de unidade, multiplicidade e totalidade. São estas as formas que determinam a intuição pura do espaço (geometria) e a sucessiva variedade de unidades, no tempo, isto é, o “número”.³³

Os Juízos Matemáticos dizem-se e catalogam-se na forma de fenómenos, no espaço e no tempo. Mas, para que a Matemática tenha valor objectivo, deverá ser informada pelos axiomas do entendimento, isto é, pela categoria da quantidade (unidade, totalidade e multiplicidade).³⁴

Na Física e na Filosofia Natural, são possíveis os Juízos Sintéticos, porque são princípios que subsumem os fenómenos sob conceitos puros do entendimento, transformando-se num sistema natural. Este sistema precede todo o conhecimento empírico da natureza. Quando definido num sistema *a priori*, então é determinado como ciência pura da natureza.³⁵

Os Juízos Sintéticos *a priori*, também, são possíveis como representações unicamente pensáveis e não surgem cognoscíveis.

³² Kant, I. – *Prolegomena to any Future Metaphysics that will be able to present itself as a science*, translated by Peter G. Lucas, Manchester University Press, Manchester, 1966, 56.

³³ Kant, I. – *Prolegomena to any Future Metaphysics that will be able to present itself as a science*, translated by Peter G. Lucas, Manchester University Press, Manchester, 1966, 25.

³⁴ *Idem, Ibidem*, 17.

³⁵ *Idem, Ibidem*, 9-10; 38-39.

As ideias (cosmológica, psicológica e teológica) estão fora das intuições puras da sensibilidade. Daqui, estes Juízos, que se realizam sobre as ideias, não sejam científicos, sendo simplesmente objecto da experiência sensível.³⁶

A função cognoscitiva, como objecto, caracteriza-se no Juízo Sintético *a priori* como o grau máximo do conhecimento objectivo. Contudo, os Juízos Sintéticos são tais que, em virtude do predicado, vão além do conceito do sujeito, uma vez que aquele contém algo que não é pensado no conceito do último (ex.: todos os corpos são pesados).

Assim, também, nos Juízos Sintéticos *a priori* se revela, com maior clarividência, a objectividade representativa. A unificação suprema na consciência é condição de possibilidade do uso regular das categorias no Juízo.

Encontramos, nos Juízos Sintéticos, o fundamento da aplicabilidade dos conceitos puros aos dados sensíveis, fundando, entretanto, toda a latitude e longitude da experiência objectiva no sujeito.³⁷

Para o filósofo de Koenigsberg, se existe um conhecimento sintético *a priori*, a única saída é que ele deva conter as condições *a priori* de possibilidade da experiência, em geral. Desta feita, ele contém, igualmente, as condições de possibilidade dos objectos da experiência.

Mas, só pela experiência, os fenómenos podem ser, por nós, objectos conhecidos. Assim, pelo Juízo Sintético *a priori*, o “*Erscheinung*” passa a “*Phänomen*”.

Com efeito, os Juízos Sintéticos podem ser Juízos da experiência, que nos ensinam como determinadas coisas são constituídas, mas jamais que elas devam necessariamente ser assim e não podem ser constituídas de outro modo, como se pode verificar pela lei fundamental da Dinâmica.

Os Juízos Sintéticos *a priori* são possíveis graças às formas *a priori* do sujeito. Assim, para que sejam objectivos e, portanto, verdadeiros não se requer que se conformem com o objecto em si.

Este é “transcendente” e parece estar para além da experiência. Só experimentamos o fenómeno. O “númenon” é conhecido negativamente, isto é, como não objecto do nosso conhecimento e, portanto, é pensado como alguma coisa desconhecida. Para que tais Juízos sejam “objectivos”, basta que o entendimento apreenda os dados empíricos, segundo as normas *a priori*, que são as categorias.

³⁶ *Idem, Ibidem*, 39-40.

³⁷ *Idem, Ibidem*, 65-66.

Nos Juízos próprios da Metafísica, a razão faz uso meta-empírico das categorias e, por isso, esta análise carece de “valor objectivo”. Para que tais Juízos fossem válidos, teríamos que admitir uma “intuição intelectual”. Os Juízos, verdadeiramente científicos, são “sintéticos”, porque criativos, enquanto que os analíticos não inferem qualquer significado para a filosofia, como reflexão *a priori*.

4. O Juízo segundo I. Kant e S. Tomás

Cumprimo-nos realizar uma interpretação crítico-textual e definir o sentido lógico dos termos usados por Kant e S. Tomás para definir o Juízo.

Segundo Kant, o Juízo é uma unificação de representações na consciência, em alemão, traduz-se na seguinte passagem: *Vereinigung der Vorstellungen in einem Bewusstsein*.³⁸

O conceito de *Vereinigung*, etimologicamente, significa: união, associação, concentração. Segundo Kant, o termo *Vereinigung* traduz a concentração de representações e é a raiz e domínio da experiência. Este termo parece ser sinónimo de *Einheit*. Na Crítica da Razão Pura, Kant define o Juízo como função da unidade de representações. Ou, em alemão, será: *Funktionen der Einheit unter Vorstellungen*.³⁹

Por sua vez, o termo *Vereinigung* traduz a unidade de unidades. Engloba, portanto, como caso particular, a *Einheit*. O termo *Vereinigung* revela a grande unidade e, simultaneamente, a riqueza do entendimento. É por meio desta realidade do entendimento que se integram as representações.

A *Vorstellung*, usada por Kant para definir as condições do Juízo, é a que ele próprio chama: “*Vorstellungen als etwar Hoeheres*”. Trata-se, portanto, duma representação que integra as representações individuais. A representação categorial (lei do entendimento) toma sobre si as intuições e esta correlação, na lei do pensar, define uma representação suprema.

As representações fundam-se e recebem a sua consistência psicológica e crítica no Eu pensante, sendo na *Bewusstsein* que se dá a *Vereinigung*.⁴⁰

³⁸ *Idem, Ibidem*, 115.

³⁹ Kant, I – *Kritik der Reinen Vernunft*, W. Weirchedel, Insel-Verlag, Wiesbaden, 1956, 11-12.

⁴⁰ Marcehal, J. – *El Punto de partida de la Metafísica*, versión castellana de Francisco Hernanz Mínguez, III, La crítica de Kant, Editorial Gredos, Madrid, 1958, 210-219.

É evidente que a cópula figura, no Juízo Kantiano, não como elo ontológico que dá *esse* à unificação conceitual. A cópula aparece como símbolo operacional ou functor formal, sem significado ontológico, mas com sentido crítico.

Segundo Kant, o enunciado judicativo funda-se directamente na “noésis”, isto é, pelo assentimento do Eu pensante, no próprio sujeito, segundo a unidade da consciência.

O Juízo constitui o lugar próprio e originário da verdade, apresentando o que de mais próprio e originário tem a verdade e referindo o que de mais próprio tem a inteligência, na actividade específica, como se refere no *De Veritate* (9.I, a 3 c).

Segundo S. Tomás, quando *incipit judicare de re apprehensa, tunc ipsum iudicium intellectus est quoddam proprium ei quod non invenitur extra in re*. O Juízo concebe-se como expressão da realidade, assimilada pelo processo activo da relação.

Segundo a mais recente interpretação, o Juízo, para S. Tomás, como termo técnico, designa a “percepção” pela conformidade ao real, segundo a composição do espírito e como percepção, que torna possível a reflexão total da inteligência sobre ela mesma.⁴¹

Contudo, o Juízo, para S. Tomás, é um acto essencialmente sintético, pelo qual a inteligência corrige o carácter fragmentário da primeira operação da mente, dado que ele “compõe” ou “divide”.

Entretanto, a grande dificuldade, na teoria tomásica, está em estabelecer as relações do assentimento com o Juízo.

Como vimos ao desenvolver a teoria do Juízo em Kant, a grande problemática reside no exclusivismo unilateral de fundamentação no sujeito e, ainda, na afirmação puramente formal do papel da “cópula” no processo unificativo. Assim, o problema de S. Tomás reside na interacção do “noema” com a “noésis” e sua mútua colaboração. Para Kant, a forma judicativa é um *esse* expresso na cópula, que dá carácter de unidade ao sujeito e ao predicado. Segundo Kant, só nos apercebemos duma “quididade” fenomenal dada na mesma intuição. Se, no primeiro acto do pensar, só capto o fenómeno e não a “coisa-em-si”, então o próprio Juízo está condicionado ao fenómeno.⁴²

⁴¹ Kant, I. – *Prolegomena to any Future Metaphysics that will be able to present itself as a science*, translated by Peter G. Lucas, Manchester University Press, Manchester, 1966, 64.

⁴² Kant, I. – *The Critique of Pure Reason*, translated by J.M.G. Meiklejohn, Great Books of the Western World, 42, Encyclopaedia Britannica, Inc., William Benton Publisher, Chicago, 1952, 39.

Já Aristóteles acentuava o carácter ontológico ao definir o Juízo como composição de inteligíveis e como unidade de existentes.⁴³ O Juízo é uma resultante de conceitos unificados e fundados nos existentes. Aqui se revela o carácter crítico e ontológico que faltou ao idealismo transcendental kantiano.

S. Tomás considera o Juízo não só na sua natureza psicológica, bem como na relação lógico-gnoseológica, quando diz: *unde sic intellectus cognoscit multa componendo et dividendo sicut cognoscendo differentiam et compositionem rerum* (S. Th. I, 9. 85, a.5).

Para Kant, não se necessita de uma crítica da pura faculdade da razão, para a confirmação da validade das suas asserções. Mas, justifica-se pelo seu *factum* e existe nela. Contudo, é exemplo seguro para mostrar ao menos a realidade do problema, de todo indispensável à Metafísica, que será saber como são possíveis Juízos Sintéticos *a priori*.

Conclusão

Kant reconhece no Juízo a função unificadora como faculdade do pensar e como forma do geral, reduzindo a multiplicidade das representações à unidade da síntese categorial.

Talvez, com certa segurança, possamos dizer que, na teoria kantiana do Juízo, a deficiência está na desvalorização da cópula, que revela o acto de existir ou o *esse* do predicado no sujeito.

O acto de existir para Kant é fenomenal e aperceptivo, enquanto se funda exclusivamente na consciência ou no sujeito que conhece.

Como analizávamos, a cópula é um functor formal para Kant. J. B. Lotz observou que há uma grande separação entre a aparência e a “coisa-em-si”, que Kant não conseguiu superar. Para Kant, no primeiro acto de conhecer, não captamos o ente enquanto tal, ou seja, a “coisa-em-si”, mas somente o objecto próprio, no estado de conjunção, com o corpo, como “quididade sensível”. Só captamos o ente enquanto sensível, a saber, o “fenómeno”. Estando condicionado o acto fundamental do conhecimento, os nossos Juízos não se podem estender até ao conhecimento dos seres imateriais.

Sabemos que a cópula se liga ao sujeito e é por meio dela que o sujeito se torna realidade objectiva. O entendimento capta os fenómenos no

espaço e no tempo e dá-lhe uma forma, submete-os às categorias e dá-lhes carácter objectivo. O sujeito ou a representação, segundo Kant, só possui *esse* quando informado e integrado no conceito puro. Para nós, este *esse* é ontológico, para Kant é gnoseológico.

Temos, entretanto, não uma síntese unificativa de conceitos, mas uma síntese de representações noutra representação.

O Juízo, em Kant, refere o predicado sob o qual é assumido o sujeito, não colhido da experiência, mas como um *a priori* da mesma experiência.

E poderemos resumir o pensamento kantiano, sobre o Juízo, no seguinte epílogo: o conhecimento *a priori* é independente da experiência. As representações podem ser empíricas.⁴⁴

Mas, se for sintético, é necessário que o conceito seja *a priori*, porque os conceitos empíricos e distintos só podem ligar-se, sinteticamente, segundo a experiência.

Segundo Kant, os nossos conhecimentos enunciam-se em Juízos. Resumidamente, em jeito de conclusão, distinguem-se as seguintes espécies de juízos:

1 – Nos Juízos Analíticos, o predicado enuncia explicitamente o que já está contido no sujeito. Uma análise ao sujeito basta para chegar ao predicado. Por isso, estes juízos não nos levam a um novo conhecimento, apenas explicitam o conhecimento anterior. Desta feita, para o filósofo da Prússia, (1724-1804), estes juízos não possuem valor científico;

2 – Os Juízos Sintéticos salientam que o predicado enuncia aquilo que nem implicitamente está contido no sujeito, mas apenas relacionado com ele. Assim, por exemplo, o corpo é pesado ou a soma de dois lados do quadrilátero é maior do que qualquer outro.

Uma análise do sujeito não basta para chegar ao predicado, reque-re-se uma síntese efectuada mediante uma razão ou princípio. Por isso, estes Juízos levam-nos a um novo conhecimento. Se a razão, em virtude da qual se efectua a síntese, é experimental, o Juízo é sintético *a posteriori*. A estes Juízos chamavam os escolásticos, simplesmente, sintéticos. Se a razão é independente da experiência, o Juízo é sintético *a priori*. Logo, a estes Juízos, os escolásticos denominavam analíticos ou, *in lato sensu*, “analíticos extensivos”.⁴⁵

⁴⁴ Kant, I. – *Os progressos da Metafísica*, tradução do alemão, Edições 70, Lisboa, 1995, 104-105.

⁴⁵ Hoenen, P. – *La théorie du jugement d'après S. Thomas d'Aquin*, P.U.G., Rome, 1946, 25-48.

⁴³ Garceau, B. – *La doctrine thomiste du jugement* in «Revue de l'Université d'Ottawa», 32 (Ottawa, 1962), 234-238.

Os Juízos Analíticos não são científicos, porque não acrescentam qualquer conhecimento. Os Sintéticos *a posteriori*, também, não podem ser científicos. Dependendo da experiência, não podem fundamentar a necessidade e universalidade das ciências.

A justificação do nosso conhecimento científico, relativamente à Matemática, Física e Metafísica, depende, portanto, da fundamentação dos Juízos Sintéticos *a priori* no campo das ciências mencionadas. Para efectuar esta justificação, requiere-se uma investigação, independente da experiência, sobre a nossa faculdade do conhecer.

Para que esses Juízos sejam possíveis, é preciso que a nossa razão contenha um *a priori*. Independentemente da experiência, os princípios do conhecimento requerem que a razão seja pura.

Kant parte do pressuposto que estes Juízos existem, *de facto et de iure*, pois, não podia duvidar do progresso da Matemática e da Física, ocupando-se apenas da legitimidade deles, em relação a esses ramos do saber.

Com a Analítica Transcendental, fica justificada a objectividade dos Juízos Sintéticos *a priori* da Física. Logo, nesta ciência, as categorias aplicam-se sempre a dados empíricos.

RAMIRO DÉLIO BORGES DE MENESES

O palácio norte de Massada e os ecos de Flávio Josefo *

Introdução

Massada (*Kasr es-Sebbah* em árabe) está localizada no território leste do deserto da Judeia, perto do Mar Morto, cerca de 17 Km a sul de Ein-Gedi, sobranceiro à actual península de Lisan, nas proximidades de Ein-Boqeq, de Nahal Mishmar e de Nahal Zeelim. Faz parte do grande falha geológica siro-africana que corre desde as montanhas do Líbano até ao fim do continente africano. Constitui em si mesma um proeminente promontório, que se separa e destaca do resto da cordilheira do deserto da Judeia. O rochedo de Massada, como é conhecido, tem uma forma elíptico-romboidal, medindo na extensão máxima dos seus diâmetros cerca de 600 metros de norte a sul e cerca de 300 metros de este a oeste. Era portanto um local ideal para construir algo de grande, espectacular mesmo, como cedo percebeu o rei Herodes O Grande, que aproveitou este monte e as suas características para construir no topo uma fortaleza, cujos vestígios ainda hoje causam uma forte impressão ao visitante ou ao investigador, não só pela dificuldade do terreno adverso a construções, mas sobretudo pela beleza da localização, à semelhança da do *Herodium*, da de *Hyrkania*, da do *Alexandrinum*, ou da do *Macharaeus*.

O rei Herodes erigiu aí uma fortaleza entre 36-30 a.C., dentro da qual organizou vários edifícios. Adornou-a com várias infra-estruturas. As diferentes construções serviam as várias missões do responsável administrativo do território. Por isso, eram necessários palácios, uma muralha

* Em homenagem aos meus professores com estima e consideração.